



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

DECRETO Nº 018/2020 DE
17 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E SUAS RECOMENDAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laranjeiras- LOM no art. 67, inciso XVIII, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus, anunciado pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas recomendações.

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de emergência em Saúde Pública no Município de Laranjeiras, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º- Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Laranjeiras, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

§2º - Ficam suspensos os atos administrativos que demandem a reunião de pessoas alheias ao quadro de servidores do município, tais como eventuais sessões no âmbito de processos administrativos de licitação em curso;

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

Art. 4º - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º. O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

§2º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que foram diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas em locais fechados ou abertos, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§1º. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

§2º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Laranjeiras, as atividades educacionais em todas as escolas e universidades, das redes de ensino público e privada pelos próximos 15 (quinze) dias.

§3º. Recomenda-se a iniciativa privada, bem como, as entidades religiosas, adotem os mesmos mecanismos de restrição deste artigo.

§4º. Também ficam suspensas as atividades desenvolvidas em grupos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente com os idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Art. 7º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Municipal que o atendimento ao público externo será suspenso, mantendo-se o trabalho interno dos seus servidores públicos municipais nos seus postos de trabalho, cabendo aos titulares dos órgãos e entidades que estabeleçam, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos referidos servidores, desde que seja mantida a eficiência administrativa.

Art. 8º - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de março de 2020.


Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL